

Associação Científica

Figura jurídica: Associação privada sem fins lucrativos

Denominação: Sociedade Portuguesa de Ciências em Animais de Laboratório (SPCAL)

Objectivos:

- 1) Racionalizar e otimizar a utilização de animais de laboratório, com vista à promoção da saúde humana e animal, da protecção ambiental, do ensino, ou para quaisquer outros fins de interesse público;
- 2) Fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação entre os profissionais envolvidos na utilização de animais de laboratório;
- 3) Promover a consolidação de uma ética de referência no que respeita à investigação/experimentação animal;
- 4) Contribuir para a formação técnica e científica dos profissionais da área;
- 5) Promover e apoiar estudos e trabalhos de investigação, por forma a contribuir para a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos na área;
- 6) Estabelecer protocolos de colaboração com outras associações ou entidades;
- 7) Promover uma estrutura de formação e creditação na área.

Estatutos

Constituição e objecto

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Natureza)

1. A Sociedade Portuguesa de Ciências em Animais de Laboratório, abreviadamente designada por SPCAL, é uma associação privada sem fins lucrativos.
2. Podem ser membros da SPCAL todas as pessoas singulares e colectivas cujas actividades se ligam às ciências em animais de laboratório.
3. Para efeitos do número anterior, entende-se por ciências em animais de laboratório a actividade científica/técnica, de natureza multidisciplinar, que estabelece as condições de utilização de animais na investigação e experimentação, de modo a assegurar a qualidade dos resultados científicos no respeito pelo bem-estar animal.
4. A SPCAL é criada por tempo indeterminado.
5. A SPCAL rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

(Objecto)

Nas suas actividades, a SPCAL visa a prossecução de dois tipos de objectivos:

1. Na generalidade, racionalizar e otimizar a utilização de animais de laboratório com vista à promoção da saúde e do bem-estar humano e animal e, por outro lado, fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação entre todos os profissionais envolvidos;
2. Na especialidade, implementar e difundir na prática científica os princípios éticos e comportamentais relacionados com a utilização de animais de laboratório. Neste contexto, cabe-lhe, nomeadamente:
 - a) Promover a pesquisa e proceder à divulgação de conhecimentos relativos à biologia e à patologia dos animais de laboratório;
 - b) Desenvolver esforços no sentido de limitar quantitativamente a utilização de animais de laboratório, estimulando para o efeito o recurso a métodos alternativos;
 - c) Promover o debate sobre as grandes questões da ética da experimentação animal, criando uma jurisprudência que sirva de base à prática científica;
 - d) Promover junto das autoridades competentes a criação de quadros técnicos qualificados no âmbito da investigação/experimentação animal;
 - e) Transmitir o pensamento e os interesses dos profissionais ligados às ciências em animais de laboratório junto das entidades públicas e privadas relevantes;

- f) Contribuir para a formação de uma opinião pública sobre as matérias da investigação/experimentação animal;
- g) Desempenhar um papel activo em relação a todas as matérias julgadas relevantes para a comunidade científica e a sociedade em geral, de que é exemplo a legislação que existe e/ou que venha a existir relativamente à utilização de animais de laboratório;
- h) Desenvolver e apoiar a interdisciplinaridade inerente à utilização de animais de laboratório;
- i) Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais dedicadas a fins análogos;
- j) Utilizar todos os meios ao seu alcance para que os membros da SPCAL, no exercício das suas profissões, prossigam os objectivos da associação com competência e dignidade;
- l) Difundir, através da promoção de colóquios, grupos de trabalho, ou outros, todas as informações técnicas, éticas e científicas relativas à correcta utilização de animais de laboratório.

Artigo 3º

(Princípios de organização e funcionamento)

A SPCAL propõe-se prosseguir finalidades de natureza exclusivamente científica e não lucrativa, organizando-se e funcionando no estrito respeito pelos princípios democráticos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A SPCAL tem a sua sede no Laboratório de Farmacologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, podendo ser deslocada.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as reuniões dos órgãos da associação e ainda as actividades em geral levadas a cabo pela associação podem ter lugar fora da sede.

Artigo 5º

(Membros)

A SPCAL é composta pelas seguintes categorias de associados: (1) fundadores, (2) efectivos, (3) estudantes, (4) institucionais e (5) agregados.

Artigo 6º
(Categorias de associados)

1. São associados fundadores aqueles que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos presentes estatutos, tiverem assinado a acta referente à criação da SPCAL.
2. São associados efectivos, além dos fundadores, todos aqueles que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos estatutos, vejam aceite o seu pedido de admissão.
3. São associados estudantes os alunos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou de outro tipo de pós-graduação, e ainda os bolseiros não doutorados que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos estatutos, vejam aceite o seu pedido de admissão.
4. São associados institucionais as pessoas colectivas ou serviços não autónomos de pessoas colectivas, públicas ou privadas, que, reunindo as condições expressas no artigo 1º dos estatutos, vejam aceite o seu pedido de admissão.
5. São associados agregados as pessoas individuais ou colectivas que, por convite da Direcção, vierem a ser admitidas na SPCAL.

Artigo 7º
(Quotas)

1. Os associados, conforme a sua categoria, pagam uma quota anual, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovar e proceder às alterações do regulamento de quotas.

Artigo 8º
(Admissão e exclusão de associados)

1. A proposta de admissão de associados deve ser feita por escrito à Direcção da SPCAL, acompanhada de formulário próprio subscrito por dois associados efectivos.
2. Cabe à Direcção da SPCAL deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados.
3. Os associados podem, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Direcção, solicitar o cancelamento da sua inscrição.
4. Os associados podem ser excluídos de membros da associação devido à violação dos seus deveres estatutários, em processo instruído pela Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

Os associados devem:

- Prosseguir os fins da associação com competência e dignidade;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Pagar, atempadamente, as quotas;
- Informar os órgãos competentes da associação de tudo o que considerem de especial interesse para o cabal desenvolvimento das actividades da associação;
- Exercer, com zelo e dignidade, os cargos para os quais sejam eleitos;
- Respeitar a opinião livremente manifestada pelos restantes membros da SPCAL;
- Colaborar nos trabalhos técnico-científicos, sempre que solicitados;
- Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da SPCAL.

Artigo 10º

(Direitos dos associados)

Os associados têm direito a:

- Receber informações e a participar nas reuniões científicas da SPCAL;
- Receber anualmente uma cópia da síntese do relatório e contas;
- Participar nas reuniões para as quais forem convocados, de acordo com os estatutos, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos;
- Beneficiar dos acordos estabelecidos entre a SPCAL e outras instituições.

Artigo 11º

(Capacidade eleitoral)

1. Em Assembleia Geral, todos os associados gozam de capacidade eleitoral activa, com um voto cada.
2. Com excepção do Comité de Ética, apenas os associados podem ser eleitos para os órgãos da SPCAL.
3. Para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para a Comissão Consultiva, apenas podem ser eleitos os associados efectivos.

Órgãos Sociais

Artigo 12º
(Órgãos)

São órgãos da SPCAL: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Comité de Ética e a Comissão Consultiva.

Artigo 13º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada por todos os associados.
2. A Assembleia Geral realiza-se anualmente em local a determinar.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.
4. Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral através de voto secreto, por um período de 2 anos, não podendo exercer qualquer um dos cargos por mais de dois períodos consecutivos.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente, a requerimento da Direcção, a convocar, ou mediante requerimento escrito ao presidente de pelo menos 10% dos associados.
6. Compete à Direcção da SPCAL enviar a todos os associados a convocatória da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos, o que deve fazer com uma antecedência mínima de 15 dias, podendo para o efeito serem utilizados meios de correio electrónico.

Artigo 14º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Direcção;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros do Comité de Ética;
- Eleger os membros da Comissão Consultiva;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento, propostos pela Direcção;
- Estabelecer o valor das quotas dos associados;
- Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao funcionamento da SPCAL;
- Aprovar alterações aos estatutos;
- Aprovar todos os regulamentos da SPCAL;
- Aprovar o relatório e contas da Direcção da SPCAL;
- Decidir sobre a dissolução da SPCAL;
- Conceder autorização à Direcção para agir em juízo;

- Destituir os órgãos sociais.

Artigo 15º

(Direcção)

1. A Direcção da SPCAL é constituída pelo presidente, por um vice-presidente, por um secretário, por um tesoureiro, por um vogal e por dois suplentes.
2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral através de voto secreto, por um período de 2 anos, não podendo exercer qualquer um dos cargos por mais de dois períodos consecutivos.
3. As baixas que ocorrerem nos cargos da Direcção entre duas eleições serão cobertas por outros membros da mesma Direcção.

Artigo 16º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- Representar os interesses da SPCAL;
- Promover o intercâmbio com associações científicas afins;
- Administrar os fundos da associação, que serão constituídos por quotas, donativos, vendas de publicações e outros;
- Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias do referido órgão;
- Estabelecer o plano de actividades e o orçamento, de forma a prosseguir os objectivos da sociedade;
- Apresentar o relatório de actividades e contas anualmente;
- Deliberar sobre a admissão de associados;
- Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, quando haja motivos para tal;
- Assegurar o envio aos associados de informações e de convocatórias.

Artigo 17º

(Reuniões e Deliberações da Direcção)

1. A Direcção reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que este julgar necessário.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente, por convocação do Presidente ou quando tal for requerido pela maioria dos seus membros, sempre que devam ser discutidos assuntos de relevo para a associação.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 18º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e por dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, com base numa lista única proposta pela Direcção.
3. Os membros do Conselho Fiscal exercem um mandato de 2 anos, não podendo exercer qualquer um dos cargos por mais de dois períodos consecutivos.

Artigo 19º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre as contas da Direcção da SPCAL;
2. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
3. Examinar, sempre que entender, os documentos contabilísticos e de tesouraria da SPCAL;
4. Assistir, por iniciativa própria ou da Direcção, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 20º
(Comité de Ética)

1. O Comité de Ética é constituído por um número de membros variável entre um mínimo de 5 e um máximo de 11 pessoas, sempre em número ímpar.
2. O Comité de Ética deverá incluir representantes de várias áreas científicas, tais como medicina veterinária, farmácia, medicina, biologia, bioquímica, psicologia, direito e ética, além de um representante da sociedade civil.
3. Os membros do Comité de Ética são eleitos pela Assembleia Geral, com base numa lista única proposta pela Direcção.
4. Os membros do Comité de Ética exercem um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos no lugar.
5. Na primeira reunião de cada mandato, o órgão elege de entre os seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário, assim como prepara o regulamento interno de funcionamento deste Comité.

Artigo 21º

(Competências do Comité de Ética)

Cabe ao Comité de Ética, a pedido da Direcção ou sob sua iniciativa, pronunciar-se sobre todas as questões com relevância ética no domínio das ciências em animais de laboratório.

Artigo 22º

(Comissão Consultiva)

1. A Comissão Consultiva funciona junto da Direcção e é constituída por um número de membros que pode variar entre um mínimo de 5 e um máximo de 7 pessoas, sempre em número ímpar.
2. A Comissão Consultiva deverá incluir representantes de várias áreas científicas, escolhidos de entre associados da SPCAL.
3. Os membros da Comissão Consultiva são eleitos pela Assembleia Geral, com base numa lista única proposta pela Direcção.
4. Os membros da Comissão Consultiva exercem um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos no lugar.
5. Na primeira reunião de cada mandato, o órgão elege de entre os seus membros o presidente, assim como prepara o regulamento interno de funcionamento desta Comissão.

Artigo 23º

(Competências da Comissão Consultiva)

1. Compete à Comissão Consultiva proceder ao aconselhamento e acompanhamento da elaboração de projectos de investigação/experimentação, bem como de protocolos de outras actividades envolvendo animais de laboratório e, em tudo o que for julgado pertinente, aconselhar os associados quando para tal for solicitada.
2. A Comissão Consultiva pode, ouvida a Direcção, solicitar a colaboração eventual de técnicos cujo concurso julgue conveniente para a resolução de problemas específicos.

Artigo 24º

(Organização de eventos científicos)

A organização de reuniões científicas obedece a um regulamento próprio que deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Parcerias)

1. A SPCAL pode estabelecer parcerias com outras entidades que visem os mesmos princípios.
2. A SPCAL desenvolverá os esforços necessários para se tornar membro das associações internacionais congêneres, nomeadamente da Federation of European Laboratory Animal Science Associations (FELASA) e da Laboratory Animals Ltd.

Artigo 25º
(Alteração dos estatutos)

Compete à Assembleia Geral a alteração dos estatutos, devendo, para o efeito, funcionar com o mínimo de metade dos associados, em primeira convocatória, ou com o mínimo de um quinto dos associados, em segunda convocatória.

Artigo 26º
(Casos Omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com os estatutos.
2. Subsidiariamente, na ausência de norma aplicável, aos casos omissos será aplicável o regime das associações civis.

Artigo 27º
(Dissolução e liquidação)

1. A SPCAL só pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a deliberação ser tomada pelo voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.
2. Uma vez decidida a dissolução da SPCAL, será constituída de imediato uma comissão liquidatária, à qual competirá atribuir o espólio da associação a favor de instituições de relevo científico, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.